

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o “*Programa Municipal dos Direitos da Trabalhadora Terceirizada*”, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído em São Paulo o “*Programa Municipal dos Direitos da Trabalhadora Terceirizada*”, que estabelece às empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela administração pública municipal direta e indireta, a previsão de garantia de direitos a mulheres trabalhadoras no âmbito dos contratos de terceirização, a fim de equiparação entre a servidora pública municipal e trabalhadoras de prestação de serviços terceirizados a administração pública.

Art. 2º - Às empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pelo município de São Paulo, fica estabelecida a obrigação de, no âmbito dos contratos de trabalho de mulheres, estarem expressamente consignados os seguintes direitos:

I - Concessão de salário família às que tiverem alimentário sob sua guarda ou sustento, no valor correspondente ao fixado para o Regime Geral de Previdência Social;

II – Licença-gestante de 180 dias;

III – estabilidade pós-parto de 12 meses;

IV - À mulher empregada em empresas prestadoras de serviços a administração pública municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução na jornada de trabalho de 1 (uma) hora por dia, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

a - Durante o período do benefício a servidora poderá iniciar a jornada de trabalho uma hora depois ou encerrá-la uma hora antes do horário regulamentar;

b - A redução de jornada prevista no "inciso IV" deste artigo poderá ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, iniciando a servidora sua jornada de trabalho 30 (trinta) minutos mais tarde e encerrando-a 30 (trinta) minutos mais cedo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante a inobservância destes direitos nos contratos de trabalho de mulheres empregadas em empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Município de São Paulo, ou ainda, o descumprimento destes durante a execução do contrato, definir multa, rescisão contratual ou outras medidas que julgar cabíveis, em forma a ser regulamentada pelo próprio Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

A experiência da terceirização no âmbito da administração pública municipal de São Paulo, evidencia uma realidade em que mulheres trabalhadoras são as mais afetadas com a falta de direitos e precarização do trabalho.

Sucessivamente os veículos de comunicação noticiam que mulheres trabalhadoras que prestam serviços terceirizados a Prefeitura de São Paulo sofrem com atrasos de salários, não pagamentos de benefícios previstos em lei, falta de equipamentos de proteção individual (EPI's), condições insalubres de trabalho, impossibilidade de gozar direitos relativos a maternidade – até mesmo aqueles previstos em lei – e ausência de mecanismos de proteção contra assédio e violência, tendo como exemplo mais recente trabalhadoras da limpeza e merendeiras denunciando as empresas inidôneas que mantêm contratos com a Prefeitura de São Paulo que deveriam assegurá-las estes direitos.

Diante deste cenário é que proponho o presente Projeto de Lei, para equiparar em igualdade de direitos destas trabalhadoras às prerrogativas típicas da mulher servidora pública.

Ainda que em regimes jurídicos distintos, é inadmissível que as mulheres que exercem atividade terceirizada para administração pública, não possam gozar dos mesmos direitos das servidoras públicas municipais, como por ex., a licença-gestante de 180 dias ou direito de amamentação.

Assim, convido os N. colegas a apoiarem e aprovarem este Projeto de Lei que visa instituir o “*Programa Municipal dos Direitos da Trabalhadora Terceirizada*”, afim de conferir a estas mulheres direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, mitigando o abismo de direitos que há entre aquela que presta serviços terceirizados e aquela servidora que presta diretamente serviços a administração pública.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

Ainda, o programa tem o condão de fortalecer fiscalização destes contratos de trabalho terceirizados, visto que o presente Projeto de Lei autoriza o executivo a definir penalidades, inclusive nos casos mais graves, eventual rescisão do contrato, das empresas que ou deixaram de consignar estes direitos no instrumento de contrato de trabalho, ou àquelas que, consignando-os, os desrespeita.

Ante o exposto, requeiro o apoio e voto favorável aos N. colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa.

30 de abril de 2025.

Sala das Sessões

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora